



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаÚBA

Contrato nº 02/2022

Contrato de Aluguel de Imóvel, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba, denominada Locatária e a Sra. José Evangelista dos Santos Filho, denominado Locador, sob a Dispensa nº 01/2022, cláusulas e condições abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаÚBA, DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na AV Benjamim Constant, nº 707, Centro, CEP: 49-260.000, na Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.623.979/0001-70, representada neste ato pelo seu Secretário **Carlos Alexandre Santos Costa**, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado a **Sr. José Evangelista dos Santos Filho**, portador do RG 0206204116 SSP/SE. e CPF 279.610.365-04, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de Aluguel de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato está fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Dispensa de Licitação nº 01/2022 e, ainda na autorização do Senhor Secretário Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto a Locação de 01 (um) Imóvel, destinado ao funcionamento do CAPS I de Umbaúba, localizado Rua Dr. Genival Ferreira, nº 84, centro, na Cidade de Umbaúba, de acordo com a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela Locação do Imóvel objeto deste contrato a Locatária pagará a Locadora, a título de quitação mensal do aluguel, a importância mensal de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, sendo o valor global de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**. Com autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

3.2. O vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do vencimento, sem ônus à Locatária.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 18028 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - PROGRAMA DE TRABALHO: 184360 - GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FONTE DE RECURSO: 1600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIMBAÚBA
CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato terá como termo inicial o dia da assinatura do contrato e término o dia 31 de dezembro de 2022 podendo ser renovado, caso convenha às partes.

5.2 O prazo de que trata o item I poderá ser aditivado por sucessíveis e iguais períodos, conforme estabelecido no Art 57, II da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

6.1. Obriga-se o(a) **Locatário(a)**, além do aluguel, a efetuar o pagamento das contas/faturas de consumo de água e energia elétrica, exceto os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel.

6.2. O **Locatário** declara haver procedido à vistoria do imóvel ora locado e recebido em perfeito estado de conservação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

7.1.1. Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva, todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

7.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

7.1.3. Não transferir este contrato para outro Locatário, não sublocar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

7.1.4. Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

7.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA**, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

7.1.6. Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

7.1.7. Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Este Contrato não poderá ser reajustado, exceto no caso de vir a ser renovado de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Por infração em qualquer um dos itens da Clausula Sétima, será considerada de Natureza Grave e, sem prejuízo de qualquer outra aplicação prevista em Lei acarretará, de imediato, na **RESCISÃO** do presente contrato, pela Locadora e, consequências contratuais e legais.

9.2. Caso do imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer dos Poderes Públicos, a Locatária desobrigar-se-á de quaisquer responsabilidades decorrentes.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаÚBA
CLAUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Fica reservado, a **Locatária**, o Direito de acatar ou não nova proposta da **Locadora**, não ficando constituído obrigatoriedade entre as partes, no caso de aceite, em inová-lo nestas mesmas condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS

11.1. A locação está sujeita ao contido no Código Civil Brasileiro, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada no decorrer deste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

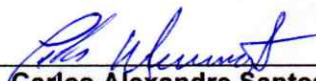
12.1. Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem como foro esta cidade, onde se localiza o imóvel ora locado, independente de, à época, qualquer uma delas não residir nesta.

13.2. E por assim, estarem justos e acordados, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente e à presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Umbaúba/Se, 03 de janeiro de 2022.




Carlos Alexandre Santos Costa
Secretário Municipal de Saúde.
Locatário(a)

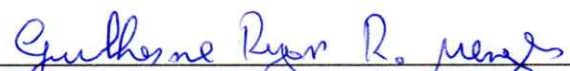


José Evangelista dos Santos Filho
Locador(a)

TESTEMUNHAS:



CPF: 070.764.065-03



CPF: 091.881.635-12